



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MINUTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA EMBAIXADORES EDUCACIONAIS DO IFCE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE torna público o processo de seleção de figuras públicas ou instituições para atuação no Programa de Embaixadores Educacionais do IFCE.

1. DO PROGRAMA DE EMBAIXADORES EDUCACIONAIS

1.1. O programa Embaixadores Educacionais reconhece formalmente as figuras públicas ou instituições como representações de liderança, com potencial para divulgar a Educação Profissional ofertada pelo IFCE.

1.2. Durante a vigência do programa, os embaixadores utilizarão suas habilidades organizacionais e de liderança, devendo assumir protagonismo em seu local de atuação, divulgar e representar a marca do IFCE em diferentes eventos dos quais faça parte, bem como compartilhar as ações do IFCE, facilitando o acesso às informações educacionais provenientes da instituição, em caráter voluntário.

2. DOS BENEFÍCIOS

2.1. Reconhecimento das figuras públicas ou instituições como veiculadores da Educação Profissional ofertada pelo IFCE em suas comunidades de abrangência;

2.2. Com o título de Embaixador Educacional, as figuras públicas ou instituições científicas, culturais, artísticas ou esportivas estarão autorizadas a participar de várias iniciativas existentes e emergentes do IFCE, com foco na promoção/divulgação da educação profissional;

2.3. As figuras públicas ou instituições farão parte de uma rede mais ampla de embaixadores da Educação, composta por indivíduos de uma variedade de interesses acadêmicos, idades e nacionalidades, e terão oportunidades para participar de eventos institucionais do IFCE;

2.4. As figuras públicas ou entidades poderão engajar diferentes sujeitos em suas localidades, contribuindo com a divulgação de oportunidades educacionais em sua área de atuação;

2.5. A participação no programa conferirá ao Embaixador um certificado de participação emitido pelo IFCE.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Ser figura pública ou instituição constituída formalmente, de qualquer localidade do país, com capacidade de divulgar o tema Educação;

3.2. Estar vinculada a uma ação de destaque local, estadual, regional, nacional e ou internacional, compreendendo como ação de destaque atividades com grande visibilidade/publicidade, englobando os campos educacional, empresarial, artístico, cultural, esportivo, dentre outros.

3.3. Preencher o formulário de inscrição individual, disponível em:
<https://forms.gle/4eQHM1eAWCpN1uKd6>.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São **atribuições** da figura pública ou instituição a ser selecionada:

- a. Assumir o compromisso de participação pelo período de vigência do programa referente a este edital (dois anos, a partir da divulgação do resultado final);
- b. Submeter o formulário de inscrição, o qual será avaliado por uma comissão quanto à pertinência de sua participação ao programa e exequibilidade;
- c. Organizar pelo menos 1 (uma) atividade por semestre, em parceria com o IFCE;
- d. Participar de reuniões periódicas com servidores do IFCE e outros membros da equipe de embaixadores, com frequência pré-estabelecida pelo programa;
- e. Elaborar um relato simples, por escrito, áudio ou vídeo, a ser entregue no último mês de vigência do programa, sobre todas as atividades que foram desenvolvidas e resultados obtidos. O relato aprovado é condição para a emissão do Certificado;
- f. Participar dos Seminários inicial e final do programa a serem realizados no início e final do ano.

5. DAS ATIVIDADES DESCRITAS NA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. As atividades realizadas devem estar direcionadas às ações e à difusão de conhecimentos, estratégias e soluções, alinhadas à Educação, sempre atentas ao público a que se destinam e às condições vigentes. Neste processo, os(as) embaixadores(as) terão o apoio de servidores(as) do IFCE, na discussão de propostas de projetos e eventos. Dentre as possíveis atividades, sugere-se:

- a. Organizar seminários em suas instituições, convidando especialistas do IFCE em ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, para painel de discussão;
- b. Organizar workshops interativos;
- c. Produzir séries de podcast sobre os temas de educação e correlatos;
- d. Projetar campanhas publicitárias apresentando as oportunidades educacionais do IFCE;
- e. Envolver sua comunidade local em ações de educação, por meio de projetos de pesquisa, extensão, inovação ou ações ensino, desenvolvidos pelo IFCE;
- f. Associar-se ao IFCE no desenvolvimento de atividades com o corpo discente e docente.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A inscrição no processo seletivo está vinculada ao envio, pelo(a) candidato(a), no momento da inscrição, do formulário disponível no link: <https://forms.gle/1fwNgNhPTsVGjXbD6>, anexando a carta de motivação e a descrição da proposta de trabalho na qual constarão as atividades que pretende executar no período de dois anos.

6.2. Os formulários de inscrição serão avaliados por uma comissão formada por servidores do IFCE, designada pelo Reitor.

6.3. Para fins de avaliação, a carta de motivação e a proposta do plano de trabalho valem 05 (cinco) pontos, cada.

6.4. Na Carta de Motivação, o candidato deve demonstrar as razões que o levam a se

interessar pelo presente Edital. Para análise da Carta da Motivação, utilizaremos os seguintes critérios:

6.5. A carta de motivação deve ser escaneada e enviada junto com o restante da documentação de inscrição;

6.6. A Carta de Motivação não deve ser assinada ou ter elementos que identifiquem diretamente o candidato, assim como não pode ultrapassar o tamanho total de 1 (uma) página de papel A4.

6.7. A avaliação da Carta de Motivação será composta por dois itens: expectativas do candidato e coerência e coesão existente no fluxo das ideias apresentadas.

6.8. Na proposta de trabalho deverão ser listadas as atividades que o candidato pretende executar no período de dois anos, não pode ultrapassar o tamanho total de 1 (uma) página de papel A4.

6.9. Para análise da proposta de trabalho, utilizaremos apenas um critério: exequibilidade da proposta dentro do período de vigência do programa (dois anos, a partir da divulgação do resultado final).

7. CRONOGRAMA

7.1. O edital ocorrerá de acordo com as fases estipuladas no cronograma abaixo:

| ATIVIDADE | PRAZO |
|---|--------------|
| Publicação do edital | |
| Período de impugnação do edital | |
| Período para inscrição | |
| Análise das inscrições | |
| Divulgação do resultado preliminar | |
| Prazo para recurso | |
| Divulgação do resultado final | |
| Período previsto do Seminários inicial do Programa | |
| Execução da proposta; | |
| Prazo para submissão e análise do relatório; | |
| Período previsto para participar do Seminários final do Programa; | |

| | |
|---|--|
| Emissão do certificado dos embaixadores que tiveram seus relatos aprovados. | |
|---|--|

8. DO DESLIGAMENTO

8.1. Poderá ocorrer o desligamento do programa pelos seguintes motivos:

- a. Impossibilidade de cumprimento das atividades previstas na proposta de trabalho, devidamente comprovado;
- b. Má conduta ou falta de decoro em relação aos(às) servidores(as) do IFCE, aos(às) colegas embaixadores, à sociedade ou ao público-alvo das atividades realizadas;
- c. Por interesse e a pedido do(a) próprio(a) participante.

Parágrafo Único: O desligamento do(a) candidato(a) selecionado(a) do programa, a qualquer tempo, implicará no cancelamento da emissão de certificado de participação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação das normas e condições fixadas neste Edital.

9.2. O(a) candidato(a) que, ao ser nomeado(a) no processo seletivo, apresentar informações ou documentação falsa ou não atender às normas deste Edital, não será admitido(a) no Programa, mesmo que tenha sido aprovado(a).

9.3. Impugnação ao edital/Recursos contra indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados na forma de um email, contendo a justificativa de pedido de impugnação/recurso, para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

9.4. Casos omissos serão avaliados pela comissão de seleção do Programa Embaixador Educacional.

9.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo seletivo público na página do Programa Embaixador Educacional do IFCE (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9.6. O presente edital tem a validade de dois anos, a partir da publicação do resultado final.

9.7. As inscrições realizadas fora do período do cronograma, mas dentro do período de validade deste edital serão avaliadas pela comissão de seleção do Programa Embaixador Educacional.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Reitor do IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 05/06/2023, às 09:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4964977** e o código CRC **591FBC48**.
